



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 76/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziere, Presidente, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteadó, membro indicada como relatora pelo Presidente a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n.61 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 26 de agosto de 2021.




Alceu Antônio Mazziere
Presidente


José Agostino Salata
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteadó
Membro - Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 061 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 20 de agosto de 2021, às 09h e 58min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 061/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 218.900,00 (duzentos e dezoito mil e novecentos reais), a ser utilizado para reforçar dotações de áreas essenciais, especialmente da educação, para continuidade de suas atividades regulares.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo (art.33, IV da LOM). E a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, senão vejamos:

*“ Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais. ”*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, solicitar a



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, cabendo a maioria absoluta dos Vereadores concordarem ou não com o pedido.

Pode também, o Presidente da Câmara Municipal, pedir a convocação para a realização de Sessão Extraordinária na Sessão Legislativa Ordinária, de acordo com art.106 do Regimento Interno:

“Art. 106. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela (LOM, - art. 14, § 2º).

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada (Lei Complementar nº 25/75, art. 2º, § 2º). ”

Ainda, nesse sentido, importante salientar a disposição do art.107-A, o qual nos mostra a formalidade da apresentação do Requerimento de Urgência Regimental:

“Art. 107-A. O Presidente da Câmara só poderá incluir na Ordem do Dia de Sessões Extraordinárias as matérias às quais já contem com os pareceres das Comissões Permanentes competentes ou, no caso de ainda não terem sido emitidos, apenas se houver sido apresentado requerimento de urgência regimental, conforme previsto nos artigos 119, II, e 120 deste Regimento. (Incluído pela Resolução n. 301, de 10 de fevereiro de 2021) ”.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento, sendo que, os Suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentaria já existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 26 de agosto de 2021.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora